



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 03 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7
Comunicados	8
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Aviso de Licitação	9
Atas de registro de preço - Trimestral	9
Atas de registro de preço	9
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Audiência Pública	11
IMP - Instituto Municipal de Previdência	12
Atos Oficiais	12
Portarias	12
Conselhos Municipais	12
Conselhos Municipais	12
Conselho Municipal do Idoso - CMI	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.268, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

*Institui o Programa “Educa-Agro”
e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de São José do Rio Pardo, o Programa Educa-Agro, um programa que visa desenvolver ações educativas voltadas, principalmente para agricultores, agricultoras e jovens agricultores(as) familiares, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, cuja renda seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários, silviculturas ou do extrativismo rural, bem como para alunos da escola do campo e para alunos da rede pública em geral.

TÍTULO I DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E DEFINIÇÕES

Art. 2º. Os objetivos do Programa são:

I - Desenvolver de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter escolar e não-escolar, a Educação Ambiental como um componente essencial e permanente da educação municipal;

II - Desenvolver ações de formação, capacitação, comunicação e mobilização social para a mediação de interesses e conflitos socioambientais, o estímulo ao exercício da cidadania ambiental e à garantia do direito ao meio ambiente saudável;

III - Realizar cursos, seminários, oficinas, atividades de campo, feiras, encontros, etc., relacionadas à educação ambiental e à agricultura familiar buscando parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil;

IV - Desenvolver nas crianças e adolescentes a capacidade de serem agentes disseminadores de informação, no que se diz respeito a um manejo adequado da terra na agricultura familiar e sujeito transformador e conservador do meio ambiente;

V - Formar educadores ambientais que, dominando o conhecimento instrumental científico, sejam capazes de promover também reflexões sobre a vida e o trabalho no campo, a vida em sociedade, a educação e a preservação ambiental;

VI - Contribuir para o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º. As diferentes ações a serem desenvolvidas por

esse Programa deverão compartilhar como princípio a Interdependência entre campo e cidade: o campo e a cidade fazem parte de uma totalidade e não se pode subjugum um ao outro. Isso implica considerar e valorizar a multifuncionalidade da agricultura familiar e dos territórios rurais e compreender os espaços rurais em suas dimensões socioculturais e simbólicas, e não apenas enquanto provedores de alimentos ou de serviços ambientais.

Art. 4º. O Programa Educa-Agro tem como diretrizes:

I - Implementar processos educacionais dialógicos e promover a formação do pensamento crítico e emancipatório nas diferentes ações do programa;

II - Articular órgãos e entidades governamentais e organizações da sociedade civil relacionadas às pautas da agricultura familiar, desenvolvimento rural, agroecologia, meio ambiente e educação, para promover ações integradas e em rede;

III - Incorporar a Educação Ambiental, composta por suas dimensões formal e não formal, voltadas para o desenvolvimento rural, buscando integrar as escolas públicas às comunidades rurais nos projetos pedagógicos a serem propostos;

IV - Garantir o diálogo intergeracional, bem como um ambiente de respeito entre os diferentes participantes, buscando enriquecer e fortalecer pautas voltadas ao desenvolvimento de políticas públicas de meio ambiente, educação e desenvolvimento rural;

V - Incorporar às ações as estratégias e compromissos traçados para os temas correlatos, tais como Mudanças Climáticas; Conservação da Biodiversidade; Conservação do Solo e da Água; Segurança Alimentar; Saneamento Ambiental; Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; Agroecologia; Educação do Campo, Assistência Técnica e Extensão Rural e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 5º. Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de ação e reflexão individual e coletiva voltados para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. O Programa Educa-Agro será implementado por meio da Secretaria Municipal de Educação, que deverá se caracterizar por linhas de ação, estratégias, critérios, instrumentos e metodologias.

Parágrafo único. O Programa terá um Coordenador, que será escolhido dentre os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, cuja nomeação é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º. O Programa Educa-Agro será desenvolvido nas escolas municipais, junto aos professores da rede, mas principalmente, na área, onde outrora funcionava a Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola, agora pertencente à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Zelaroria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 3 de 12

Art. 8º. Compete às Secretarias Municipais de Educação e de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria prover o suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho do Programa Educa-Agro.

TÍTULO III DAS LINHAS DE AÇÃO

Art. 9º. Realizar diagnósticos, junto à comunidade escolar e junto aos agricultores, agricultoras e jovens agricultores(as) familiares, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rural, cuja renda seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários, silviculturas ou do extrativismo para que as decisões sejam construídas de forma coletiva, pois a implementação das ações requer a participação, o compartilhamento e a corresponsabilidade entre todos os envolvidos.

Parágrafo único. A partir dos diagnósticos deverá ser elaborado, anualmente, o cronograma das ações do Programa.

Art. 10. O Programa deverá buscar articulação com órgãos, políticas, planos e programas federais ou estaduais, sindicato rural, cooperativas agrícolas, Universidades, SENAR, entre outros, voltados para a formação técnica dos agricultores, agricultoras e jovens agricultores(as) familiares.

Art. 11. Os projetos de educação ambiental para a agricultura familiar devem ser realizados de forma participativa e articulada com diferentes órgãos federais, estaduais, municipais, movimentos do campo, de educadores e organizações da agricultura familiar com atuação local e interface com a temática socioambiental no meio rural.

Art. 12. Serão temas dos projetos de Educação Ambiental no contexto da Agricultura Familiar em:

I - Prevenção e mitigação de riscos e danos socioambientais relacionados a:

- a) Incêndios florestais;
- b) Uso de fogo na produção agropecuária;
- c) Desmatamento;
- d) Uso de agrotóxicos;
- e) Tráfico de animais silvestres e flora nativa;
- f) Manejo de resíduos sólidos da produção;
- g) Impactos sobre bacias hidrográficas;
- h) Recuperação de Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras áreas degradadas;

i) Empreendimentos públicos e privados.

II - Agroecologia e atividades produtivas sustentáveis para o desenvolvimento de:

- a) Produção agrícola, pecuária e florestal;
- b) Tecnologias sociais;
- c) Comércio justo e solidário;
- d) Diversificação da produção e geração de renda por atividades não agrícolas;
- e) Segurança e soberania alimentar e nutricional.

III - Práticas histórico-culturais, trabalhando:

- a) Conservação do patrimônio histórico-cultural e

natural;

- b) Respeito às diferenças e preservação das tradições;

c) Valorização de conhecimentos tradicionais ligados à biodiversidade.

Art. 13. O Programa poderá desenvolver, produzir e publicar material técnico, em forma de cartilhas e cadernos temáticos impressos e digitais; spots de rádio, vídeos educativos e de registro de experiências, bem como, banco de dados, sem finalidades comerciais, de acesso público e distribuição gratuita, observando a Lei Geral de Proteção de Dados, com os seguintes propósitos:

I - Sistematização de experiências de Educação Ambiental com Agricultura Familiar (sistematização de boas práticas, sistematização de experiências locais, entre outras).

II - Produção de vídeos, spots de rádio e outras peças comunicativas de EA e agricultura familiar.

III - Produção de material de apoio à divulgação do Programa.

IV - Produção de material técnico temático (gibis, cartilhas, revistas, jogos educativos).

V - Elaboração de um banco de dados.

Art. 14. Formação de hortas comunitárias e viveiros de mudas nativas poderão ser realizadas como método de ensino para a Educação Ambiental com alunos da rede escolar e através de trabalho voluntário.

Art. 15. O Programa poderá distribuir insumos agrícolas (adubo, calcário, ureia, mudas de hortaliças, frutíferas e materiais para a construção de estufas, bem como madeira, lona, etc.); para agricultores, agricultoras e jovens agricultores (as), que participarem de ações educativas desenvolvidas no Programa.

TÍTULO IV DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16. Eventos como Cursos, Seminários e Oficinas devem contar com formulários de inscrição, com um detalhamento do perfil dos participantes e das atividades que desenvolvem, além de formulários próprios para a avaliação das atividades pelos participantes e parceiros.

Art. 17. No mês de julho deverá ser realizado um relatório de todas as ações desenvolvidas no Programa, durante o corrente ano, a ser encaminhado ao Executivo Municipal e à Câmara Municipal a fim de possibilitar seu constante aperfeiçoamento e adaptação às necessidades do público a quem se destina.

TÍTULO V DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, bem como à Secretaria de Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria fornecerem a estrutura física, os materiais necessários e o transporte para a realização dos diagnósticos na zona rural, bem como o transporte dos escolares e agricultores para o núcleo de formação do Programa, quando necessário.

Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, bem como à Secretaria de Municipal de Agricultura, Meio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 4 de 12

Ambiente e Zeladoria a iniciativa de incluir nos seus respectivos programas de trabalho, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, as ações relativas ao Programa.

Art. 20. O Programa poderá receber doações de bens móveis, inclusive computadores e equipamentos tecnológicos de pessoas físicas, empresas, ONGS e autarquias e estabelecer parcerias com Instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. Os bens doados deverão ser patrimoniados pelo setor competente.

Art. 21. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria cabendo-lhe expedir, observadas as peculiaridades do Programa, as instruções que se fizerem necessárias através de Portaria, as quais serão consideradas complementares, e, como tal, integrantes da presente Regulamentação.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 02 de agosto de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.269, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o regime de adiantamentos aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, na Administração Municipal de São José do Rio Pardo, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que, doravante, reger-se-á por estas normas.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um Setor ou servidor público municipal, sempre precedido de empenho na dotação própria, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processamento normal de aplicação.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei.

Art. 4º Poderão se realizar sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

I - despesas de viagens, alimentação e estada, quando a serviço da Municipalidade;

II - despesas de viagens, alimentação e estada, de delegações esportivas, culturais ou escolares,

representativas do Município;

III - despesas com alojamento e alimentação de delegações esportivas, culturais ou escolares, de outros Municípios, que participem de certames organizados pela Prefeitura Municipal;

IV - despesas com recepções e homenagens de autoridades, quando em visita oficial no Município;

V - despesas com comemorações de datas cívicas e festividades fixas do calendário anual;

VI - despesas judiciais;

VII - aquisição de livros, jornais, revistas, publicações especializadas e coleções;

VIII - aquisição de gêneros alimentícios para serviços assistenciais, culturais e educacionais;

IX - aquisição de medicamentos de urgência para os serviços de assistência do Município;

X - satisfação de despesas cuja demora possa provocar prejuízos ao Município;

XI - excepcionais, devidamente justificadas pelo Chefe do Poder Executivo;

XII - despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;

XIII - despesas que tenham que ser efetuadas em outros municípios;

XIV - despesas com auxílio a famílias e pessoas carentes;

XV - satisfação de despesas miúdas e de pronto pagamento;

XVI - despesa de urgência e emergência.

Parágrafo único. O responsável pela aplicação do adiantamento não poderá pagar a si próprio.

Art. 5º Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que não ultrapassarem o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e que, cumulativamente, se realizarem com:

I - selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, transportes urbanos, pequenos consertos, pequenos carros, telefone, água, luz, força e gás;

II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV - outra qualquer, de pequeno vulto, de necessidade imediata, desde que devidamente justificada;

Parágrafo único. O limite de que trata esta Lei poderá ser reduzido por decreto municipal.

Art. 6º As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

CAPÍTULO II

REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTO

Art. 7º As requisições de adiantamentos serão feitas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 5 de 12

pelos servidores interessados, visadas pelo Chefe imediato e endereçadas ao Chefe do Poder Executivo ou ordenador de despesas.

Art. 8º Das requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - dispositivo legal em que se baseia;

II - identificação da espécie da despesa, mencionando o inciso do Art. 5º no qual ela se classifica e a importância requisitada;

III - nome completo, cargo ou função e Setor do servidor responsável pelo adiantamento;

IV - dotação orçamentária ou o crédito por onde deve correr a despesa, e

V - prazo de aplicação.

Art. 9º Os adiantamentos serão escriturados como despesa efetiva, à conta das respectivas consignações e subconsignações orçamentárias ou créditos especiais.

Art. 10. Não se fará novo adiantamento:

I - a quem não haja prestado contas no transcurso do prazo legal;

II - a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;

III - a quem já seja responsável por dois adiantamentos; e

IV - a servidor em alcance.

CAPÍTULO III

TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO

Art. 11. A requisição será autuada e protocolada, seguindo diretamente para o Gabinete do Chefe do Poder Executivo ou do ordenador de despesa, para a competente autorização.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar a autorização ao Secretário Municipal de Gestão Pública.

Art. 12. Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 13. Autorizada, a despesa será empenhada e poderá ser em cheque nominal ou depósito bancário a favor do responsável indicado no processo.

Art. 14. Cabe ao Núcleo de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei, e, constatando algum defeito processual, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 15. Efetuado o pagamento, o Núcleo de Contabilidade inscreverá o nome do responsável em conta denominada RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS, subordinada ao Ativo Financeiro.

CAPÍTULO IV

NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 16. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado, devendo as despesas se enquadrar nas dotações e itens orçamentários próprios, e não se fará adiantamento para

despesa já realizada, como também não se permitirá que se efetuem despesas maiores do que as quantias já adiantadas.

Art. 17. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante, podendo consistir de:

I - nota fiscal de venda a consumidor, emitida por comerciante, da qual conste o nº de inscrição, data, o nome da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, espécie e quantidade da mercadoria, preços unitário e total;

II - recibos de serviços prestados ou de fornecimento quando não se tratar de comerciante, dos quais constem nome e endereço da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e discriminação da despesa, perfeitamente legíveis;

III - nota fiscal simplificada, onde conste o nome da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo;

IV - cupom fiscal;

V - bilhete de viagem; e

VI - recibo de pagamento de reembolso de viagem assinado pelo motorista, de acordo com o Art. 67 da Lei 2.712, de 16 de março de 2004;

VII - outros documentos que comprovem as despesas realizadas.

Art. 18. Os recibos, notas de venda ao consumidor, notas fiscais, faturas, duplicatas e outros comprovantes de despesas devem ser passados em nome da Prefeitura Municipal, e por quem prestou os serviços ou realizou os fornecimentos, devendo conter completa identificação do destinatário.

Art. 19. Os comprovantes de despesa terão que estar legíveis, e não poderão conter rasuras, emendas ou borrões que lhes prejudiquem a clareza e exatidão, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias (ou outras vias), cópias reprográficas, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, exceto nos casos em que os originais devem integrar processos judiciais.

Art. 20. O adiantamento deverá ser convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, e prestando outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 21. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço e será visado pelo superior imediato.

Art. 22. Poderá ser realizado, por adiantamento, o pagamento referente às despesas de urgências e não previstas por esta Lei.

CAPÍTULO V

RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 23. O saldo do adiantamento não utilizado será entregue à Tesouraria da Prefeitura, mediante recibo de depósito bancário ou pix (pagamento instantâneo brasileiro), e na guia de recolhimento constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Parágrafo único. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do termo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 6 de 12

final do período de aplicação.

Art. 24. O Núcleo de Contabilidade, à vista da guia de recolhimento, emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo e registrará a anulação, fazendo a escrituração competente.

Art. 25. No mês de dezembro todos os saídos serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

§1º A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, constituída de comprovantes quitados, revestidos dos requisitos exigidos nesta Lei.

§2º A prestação de contas dos adiantamentos efetuados durante o mês de dezembro deverá ser apresentada até o dia 26 do mesmo mês.

§3º Em caso excepcional, devidamente justificado, poderá o Chefe do Poder Executivo conceder razoável prorrogação de prazo para entrega das contas.

Art. 27. As prestações de contas serão examinadas sob os seguintes aspectos:

- I - exatidão dos valores;
- II - propriedade da verba;
- III - obediência às leis, regulamentos e normas vigentes; e
- IV - justificação da despesa.

Art. 28. A prestação de contas far-se-á mediante entrada no Núcleo de Contabilidade dos seguintes documentos:

- I - formulário próprio a ser instituído por Decreto do Executivo devidamente preenchido;
- II - documentos comprobatórios das despesas pagas; e
- III - outros documentos pertinentes à prestação de contas.

Art. 29. Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refiram a despesa não classificável na espécie do adiantamento concedido.

Art. 30. Ao servidor que não prestar contas no prazo estabelecido nesta Lei, será imposta multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do adiantamento.

§1º A multa de que trata esta Lei será imposta pela Auditoria Municipal mediante comunicação do Núcleo de Contabilidade.

§2º Se, ainda assim, o responsável não apresentar as contas até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto nesta Lei, de balde todos os recursos suasórios, o adiantamento será considerado alcance, devendo o seu valor, acrescido da multa prevista no *caput*, a ser recuperado pela Prefeitura através de débito em folha de pagamento, pela 5ª parte dos seus vencimentos, até que seja integralmente saldado, ou, ainda, descontado de

eventuais verbas rescisórias.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Caberá à Auditoria Municipal a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 32. Recebidas as prestações de contas, elaboradas conforme dispõe o Art. 28 desta Lei, a Auditoria Municipal verificará se as disposições da presente Lei foram integralmente cumpridas e convocará o responsável, quando necessário, a esclarecer as dúvidas surgidas.

§1º Se o interessado não atender o pedido de esclarecimento no prazo de 3 (três) dias úteis, o fato será comunicado ao Chefe do Poder Executivo, que determinará a sustação de novo adiantamento, além de outras medidas que julgar necessárias à regularização do assunto.

§2º Se os esclarecimentos prestados não forem considerados suficientes, ou se o interessado não atender o pedido de esclarecimento, poderá a Auditoria Municipal glosar as despesas impugnadas, determinando que o responsável promova o recolhimento da importância igual à soma dos comprovantes glosados, de imediato.

Art. 33. Se as contas forem consideradas em ordem, o Auditor Interno certificará o fato no formulário próprio de Prestação de Contas.

Art. 34. Depois de analisadas as contas, o Núcleo de Contabilidade tomará as seguintes providências:

- I - no caso de as contas terem sido aprovadas:
 - a) baixar a responsabilidade inscrita na conta RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS, do Ativo Financeiro;
 - b) arquivar o processo de prestação de contas, apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro, onde ficará à disposição do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- II - na hipótese de aprovação da prestação de contas condicionadas a determinadas exigências:
 - a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
 - b) adotar as providências indicadas no inciso precedente.
- III - não tendo sido aprovadas as contas, seguir as orientações determinadas por esta Lei.

Parágrafo único. O Núcleo de Contabilidade ficará responsável pela elaboração de listagem dos adiantamentos concedidos no exercício, nos termos das instruções vigentes do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 35. O Núcleo de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 36. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Núcleo de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe prazo final e improrrogável de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único. Na cópia do ofício o responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 7 de 12

assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 37. Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, a Auditoria Municipal tomará as providências citadas no Art. 30.

Art. 38. A utilização de transporte por meio de veículo não oficial, ou por via aérea, deverá ser previamente autorizada pela autoridade superior.

Art. 39. Os casos omissos serão disciplinados pelo Secretário Municipal de Gestão Pública.

Art. 40. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.775, de 12 de maio de 2005.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 02 de agosto de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.270, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Institui a GEV - Gratificação Especial de Eventos a ser paga aos servidores públicos municipais que desempenharem tarefas essenciais à realização de eventos de interesse de órgão ou de entidade municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a GEV - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE EVENTOS a ser paga aos servidores públicos do Município de São José do Rio Pardo que desempenharem tarefas essenciais à realização de eventos de interesse de órgão ou de entidade municipal.

§1º A GEV será concedida aos servidores públicos que desempenharem as tarefas a que se refere o caput deste artigo, fora de seu horário normal de trabalho.

§2º A concessão da GEV deverá ser precedida do preenchimento de formulário de justificativa no qual fique discriminado o evento específico e as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor.

§3º O formulário deverá ser encaminhado ao Secretário da pasta de lotação do servidor com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do início da realização das tarefas que dispõe o caput.

§4º O pagamento da GEV está condicionado ao deferimento prévio do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º A GEV será paga no valor referente a 8% (oito por cento) do menor vencimento municipal para cada servidor, por escala de trabalho efetivamente realizada, conforme discriminação abaixo:

I - Escala de trabalho diurno pelo período de 08 (oito) horas, entre às 06 (seis) e 18 (dezoito) horas;

II - Escala de trabalho noturno pelo período de 06 (seis) horas entre às 18 (dezoito) e 06 (seis) horas.

§1º Em caso de necessidade, o servidor que exceder a escala identificada nos incisos I e II do caput, perceberá as horas remanescentes como extraordinárias, limitadas a duas horas diárias.

§2º Caso o servidor exerça a atividade parcialmente, o pagamento será proporcional com base no valor referido no caput.

Art. 3º O servidor gratificado nos termos desta Lei não terá direito ao recebimento de pagamento por jornada extraordinária de trabalho cumulativamente com a GEV.

Art. 4º O pagamento da gratificação será efetuado na folha de pagamento do mês imediatamente subsequente ao da realização do evento.

Art. 5º Apenas a participação nas atividades sociais, culturais, turísticas e esportivas que integram o calendário anual de eventos do Município, ensejarão o pagamento da GEV.

Art. 6º A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada aos vencimentos dos servidores que a recebem, nem será integrada à sua remuneração para efeito de cômputo de outras vantagens remuneratórias e sobre o valor incidirão descontos previstos nas legislações em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, correndo as despesas decorrentes de dotação própria, suplementada se necessário.

São José do Rio Pardo, 02 de agosto de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 18.484, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

*Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo em face da empresa **CRUSADO OBRAS E ENGENHARIA LTDA EPP.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo em desfavor da empresa **CRUSADO OBRAS E ENGENHARIA LTDA EPP**, visto que a ela são atribuídas irregularidades no cumprimento do Contrato nº 147/2022, Processo nº 6055/2022, decorrente da Tomada de Preços nº 29/2022.

Art. 2º Indicar a Comissão de Processo Administrativo, constituída pela Portaria nº 18.073, de 08 de março de 2023, para dar cumprimento ao item precedente.

Parágrafo único. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 8 de 12

necessárias à instrução processual.

Art. 3º O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 18.485, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

*Dispõe sobre a aposentadoria do servidor **ARTHUR GOMES DA SILVA FILHO**, do cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL MASCULINO 1ª CLASSE**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **ARTHUR GOMES DA SILVA FILHO**, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL MASCULINO 1ª CLASSE** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2018, conforme sentença judicial.

São José do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Comunicados

COMUNICADO

Aos fornecedores ou prestadores de serviço,

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Pública, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, em sede de repercussão geral (Tema 1.130) e a recente Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil (RFB), **COMUNICA** o que segue:

1) O Município, por ocasião dos pagamentos a pessoas jurídicas contratadas para quaisquer fornecimentos ou cessão de bens, prestação de serviços contínuos ou

pontuais e obras de construção civil, passou a reter o imposto de renda na fonte (IRRF) aplicando-se a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e 2.145/2023;

2) É obrigatório que conste nos documentos fiscais e comerciais o destaque do IRRF ou o embasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção sobre o valor total;

3) Essa retenção dispensa as demais previstas na legislação do imposto de renda e não se aplica às retenções das contribuições sociais (PIS-PASEP, COFINS e CSLL).

4) Não se sujeitam à referida retenção os pagamentos realizados àqueles contratados elencados no artigo 4º da INRFB nº 1.234/2012, desde que embasados legalmente e mediante apresentação de declaração específica.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao Departamento de Contabilidade, através do e-mail: contabilidade@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou pelo telefone: (19)3682-7818.

São José do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Prefeitura de São José do Rio Pardo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Consoante ata de fls. precedentes, a Comissão Especial de Avaliação para Análise de Propostas para o Projeto Realizar designada pela portaria nº 17.762/2022, comunicou a ADJUDICAÇÃO do objeto da Inexigibilidade nº 49/2022 - **Credenciamento para Contratação de profissional especializado, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços em oficinas socioeducativas, a serem desenvolvidas nos Centros de Convivência da Criança e do Adolescente - CCCA, núcleos do Projeto REALIZAR do município de São José do Rio Pardo/SP, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital**, o Credenciado Leonardo Martins Pedreira Lima Me, no valor de R\$ 25,00 (vinte cinco reais) a hora/aula de Artes Visuais e Desenho; e Nathália Pinesi Fernandes Mendonça - Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, HOMOLOGA o objeto ao profissional, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Consoante ata de fls. Precedentes, a pregoeira designada pela Portaria Nº 17.972, de 08 de fevereiro de 2023, comunicou sem quaisquer óbices, a adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico 34/2023 cujo objeto refere-se ao Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de extintores de incêndio Triclasse ABC 6Kg e seus acessórios (gancho de fixação e placa sinalizadora fotoluminescente), fabricados de acordo com as normas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 9 de 12

técnicas em vigor (ABNT/INMETRO) e placas fotoluminescentes e normatizadas de sinalização de rota de fuga e equipamentos de combate a incêndio para atender a demanda das Secretarias Municipais e Gabinete, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP, conforme especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência, foi adjudicado o item 01 no valor unitário de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) perfazendo o total de R\$ 104.805,00 (cento e quatro mil oitocentos e cinco reais), item 02 no valor unitário de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) perfazendo o total de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) à licitante J. Lavandoski Ferragens Me, item 03 no valor unitário de R\$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos) perfazendo o total de R\$ 8.366,84 (oito mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), item 04 no valor unitário de R\$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos) perfazendo o total de R\$ 17,44 (dezessete reais e quarenta e quatro centavos) à licitante ART Placas Comunicação Visual Ltda Me, e Erica Bertelli Penha Secretária Municipal de Saúde, Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin Secretário Municipal de Gestão Pública, Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli Secretária Municipal de Educação, Márcio Callegari Zanetti - Prefeito Municipal, Eric Pinheiro Portela Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, Eduardo de Souza Cunha Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Marcos Rogério Maziero Machado Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria, Nelson Perdigão Secretário Municipal de Esportes e Lazer, HOMOLOGAM o objeto as mesmas empresas, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo torna público que se encontra aberta a Concorrência Pública nº 002/2023 - Contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade e atividades complementares a serem prestados necessariamente por intermédio de agência, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência) e na Minuta do Contrato (Anexo V) que integram o Edital, com encerramento dia 18/09/2023 às 09:00 horas, nesta prefeitura, situada na Praça dos Três Poderes nº 01 - Centro, São José do Rio Pardo/ SP. Mais informações pelo telefone (19) 3682 -7831 (das 13:00 às 17:00 hrs), ou pelo e-mail: licitacao2@saojosedoriopardo.sp.gov.br, o edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço
N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca=

Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 127/2022; CA= Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda; PR= 45/2022; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de emulsão asfáltica RL-1C, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços no município de São José do Rio Pardo, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais); DA = 01 de novembro de 2022.

Atas de registro de preço

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 006/2023; CA= ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR ; PR= 59/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Eletrônico para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde e Pronto Socorro, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais); DA = 03 de Fevereiro de 2023; Nº 006/2023; CA= CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA; PR= 59/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Eletrônico para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde e Pronto Socorro, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 9.543,75 (nove mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos); DA = 03 de Fevereiro de 2023; Nº 006/2023; CA= VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; PR= 59/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Eletrônico para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde e Pronto Socorro, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 24.825,00 (vinte e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais); DA = 03 de Fevereiro de 2023; Nº 006/2023; CA= CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; PR= 59/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Eletrônico para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde e Pronto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 10 de 12

Socorro, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais); DA = 03 de Fevereiro de 2023; Nº 006/2023; CA= COMERCIO CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA; PR= 59/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Eletrônico para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde e Pronto Socorro, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 9.074,92 (nove mil e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos); DA = 03 de Fevereiro de 2023; Nº 006/2023; CA= DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS PRÓ SAÚDE; PR= 59/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Eletrônico para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde e Pronto Socorro, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 4.147,50 (quatro mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); DA = 03 de Fevereiro de 2023; Nº 006/2023; CA= ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES; PR= 59/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Eletrônico para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde e Pronto Socorro, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 41.850,00 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta reais); DA = 03 de Fevereiro de 2023; Nº 006/2023; CA= FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; PR= 59/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Eletrônico para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde e Pronto Socorro, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 8.087,50 (oito mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); DA = 03 de Fevereiro de 2023; Nº 006/2023; CA= INPHARMA HOSPITALAR LTDA; PR= 59/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Eletrônico para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde e Pronto Socorro, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 37.375,00 (trinta e sete mil e trezentos e setenta e cinco reais); DA = 03 de Fevereiro de 2023; Nº 006/2023; CA= KENAN MEDICAMENTOS LTDA; PR= 59/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de

Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Eletrônico para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde e Pronto Socorro, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 15.375,00 (quinze mil e trezentos e setenta e cinco reais); DA = 03 de Fevereiro de 2023; Nº 006/2023; CA= BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA; PR= 59/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Eletrônico para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde e Pronto Socorro, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 28.370,00 (vinte e oito mil e trezentos e setenta reais); DA = 03 de Fevereiro de 2023; Nº 006/2023; CA= BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP; PR= 59/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Eletrônico para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde e Pronto Socorro, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais); DA = 03 de Fevereiro de 2023; Nº 006/2023; CA= CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; PR= 59/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Eletrônico para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde e Pronto Socorro, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 67.762,50 (sessenta e sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); DA = 03 de Fevereiro de 2023; Nº 006/2023; CA= CIRURGICA ONIX - EIRELI; PR= 59/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Eletrônico para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde e Pronto Socorro, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 19.517,75 (dezenove mil quinhentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos); DA = 03 de Fevereiro de 2023; Nº 006/2023; CA= L. FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS; PR= 59/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Eletrônico para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde e Pronto Socorro, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 11 de 12

P= 12 (doze) meses; V= R\$ 13.975,00 (treze mil novecentos e setenta e cinco reais); DA = 03 de Fevereiro de 2023; Nº 006/2023; CA= M.D COMERCIAL; PR= 59/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Eletrônico para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde e Pronto Socorro, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 80.005,25 (oitenta mil e cinco reais e vinte e cinco centavos); DA = 03 de Fevereiro de 2023; Nº 006/2023; CA= NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS; PR= 59/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Eletrônico para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde e Pronto Socorro, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); DA = 03 de Fevereiro de 2023; Nº 006/2023; CA= VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA; PR= 59/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Eletrônico para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde e Pronto Socorro, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais); DA = 03 de Fevereiro de 2023; Nº 006/2023; CA= WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; PR= 59/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Eletrônico para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde e Pronto Socorro, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais); DA = 03 de Fevereiro de 2023; Nº 006/2023; CA= PONTAMED FARMACEUTICA LTDA; PR= 59/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Eletrônico para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde e Pronto Socorro, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 38.132,50 (trinta e oito mil cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos); DA = 03 de Fevereiro de 2023; Nº 006/2023; CA= DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; PR= 59/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Eletrônico para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a

demanda da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde e Pronto Socorro, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 45.705,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e cinco reais); DA = 03 de Fevereiro de 2023; Nº 006/2023; CA= PARTNER FARMA DESTRUBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; PR= 59/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Eletrônico para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde e Pronto Socorro, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 31.275,00 (trinta e um mil e duzentos e setenta e cinco reais); DA = 03 de Fevereiro de 2023; Nº 006/2023; CA= NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; PR= 59/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Eletrônico para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde e Pronto Socorro, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 2.865,00 (dois mil e oitocentos e sessenta e cinco reais); DA = 03 de Fevereiro de 2023; Nº 006/2023; CA= RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP; PR= 59/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Eletrônico para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde e Pronto Socorro, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais); DA = 03 de Fevereiro de 2023; Nº 007/2023; CA= IVANETE SALOTTI GUARDABAXO EPP; PRE= 71/2022; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÁS GLP (gás liquefeito de petróleo), para atender a demanda de todas as secretarias do município, constantes no Anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 304.893,40 (trezentos e quatro mil oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos); DA = 01 de Fevereiro de 2023.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo convidam:

Audiência Pública

Tema: Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Data: 22/08/2023

Horário: 18h30

Local: Plenário da Câmara Municipal de São José do Rio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 12 de 12

Pardo

IMP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 008/2023, 01 DE AGOSTO DE 2023.

*Dispõe sobre a **PERMANÊNCIA**
de **FILIFE GIORDAN SANTOS**
GARCIA no Comitê de
Investimento.*

Considerando a indicação do Conselho Administrativo em reunião ordinária realizada no dia 31 de julho de 2023.

Fabiano Boaro de Sousa, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nos termos da Lei 4648/2016 em seu artigo nº. 30, inciso I, letra “m” e usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - RECONDUZIR como membro do **COMITÊ DE INVESTIMENTO**, o servidor público municipal Sr. **FILIFE GIORDAN SANTOS GARCIA**, com mandato de 3 (três) anos a partir do dia 31 de julho de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 01 de agosto de 2023.

Fabiano Boaro de Sousa

Diretor Executivo

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso - CMI

Prezados Senhores,

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa do município de São José do Rio Pardo - SP, no uso de suas atribuições:

Retifica que a Reunião Plenária Ordinária, a ser realizada no dia 07 de agosto de 2023, às 13:30, será no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, localizado na Rua Treze de Maio, nº 522 - Centro, São José do Rio Pardo.

São José do Rio Pardo, 02 de agosto de 2023.

Zuleica Bergonzoni Batáglio

Presidente do CMPI